Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do INCRA





Missão

Implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável e a redução das desigualdades socioeconômicas e fundiárias, promovendo a governança fundiária, o acesso à terra e a melhoria da qualidade de vida no campo.

Público atendido



Agricultores Familiares beneficiários do PNRA



Ocupantes de Terras Públicas



Proprietários rurais



PRINCÍPIOS

- NATUREZA TÍPICA DE ESTADO Os servidores da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário executam dois macroprocessos que definem a missão do Incra, a saber: o ordenamento da estrutura fundiária / governança de terras, com o cumprimento da função social da terra e do desenvolvimento agrário, amparado pela gestão do Cadastro de Imóveis Rurais. Além das políticas de Reforma e do Desenvolvimento Agrário, que caracterizam a natureza estratégica e típica de Estado desta carreira.
- AUTARQUIA EXECUTIVA O Incra é uma autarquia executiva com funções de gestão, fiscalização, intervenção, planejamento, fomento e regulação, em caráter multidisciplinar nas dimensões economica, social e ambiental.
- REGULAÇÃO Esclarece-se, por dever de cautela, que são os servidores da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, da Lei 11.090/2005, que executam efetivamente a função de regulação por meio de instrumentos normativos que envolvem as questões fundiárias nacionais, especificamente na normatização da lei de registro público, georreferenciamento de imóveis rurais, na aquisição de terras por estrangeiros, no cadastro de imóveis rurais, módulos rural e fiscal.

PRINCÍPIOS

- EFETIVIDADE, EFICÁCIA E EFICIENCIA Os servidores da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário compartilham da visão que na gestão pública existe a necessidade de aprimoramento das carreiras para maior efetividade, eficácia e eficiência na gestão com a reorganização dos cargos em termos operativos no escopo da reestruturação institucional. Resta claro, portanto, que o aprimoramento do modelo de Estado, ora em construção, trará elementos mais precisos para a formatação das carreiras do Serviço Público (SP).
- PAPEL ESTRATÉGICO DO ESTADO O debate democrático amplo em torno das escolhas estratégicas, necessárias para a construção de um projeto nacional, que reduza desigualdades sociais e promova a redistribuição de riquezas, são indispensáveis ao papel estratégico do Estado.

DIRETRIZES

- Manutenção da Lei 11.090/2005 que instituiu a Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, com todas as suas atribuições atuais;
- isonomia de tabelas salariais para as carreiras do Incra;
- redução da diferença salarial entre nível intermediário e superior;
- regulamentação da gratificação de qualificação, constante nos arts. 10 e 11 da Lei 11.090/2005;
- estrutura remuneratória formada por vencimento básico, GDARA bandas I, II e III e gratificação de qualificação;
- extensão de valores da estrutura remuneratória aos aposentados e pensionistas;
- indexação das tabelas remuneratórias da carreira Ambiental às da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

OBJETIVOS

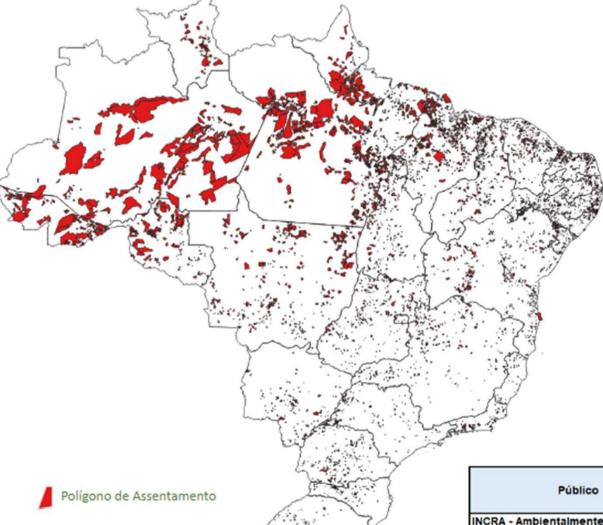
- → Atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, a fim de atender a complexidade das atribuições dos cargos e da carreira da Reforma e Desenvolvimento Agrário, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1° da Constituição Federal;
 - →Instituir um serviço público eficiente para desenvolver uma inteligência/expertise permanente do Estado brasileiro;

BASE LEGAL

- → Lei 11.090/2005: Plano de Carreiras dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário;
- → Lei 11.357/2006:Servidores específicos do Plano Geralde Cargos do Poder Executivo;
- → Lei 5.645/1970: Servidores específicos do Plano de Classificação de Cargos;
- → Plano de Carreiras e Tabelas Remuneratórios da área ambiental e de gestão e desenvolvimento de territórios;
- →Lei 8.112/90: Regime Jurídico dos Servidores Públicos civis da União.

MACROPROCESSOS DA AUTARQUIA

- → Governança e Ordenamento Fundiário
- → Reforma Agrária
- → Regularização Quilombola
- → Cadastro Rural de imóveis



Política Nacional de Reforma Agrária

Visa promover a distribuição mais equitativa da terra, proporcionando acesso à terra e recursos para agricultores familiares e trabalhadores rurais sem terra.

9.432 Assentamentos Rurais

87 milhões de hectares – 10,2% do território **959** mil famílias

A partir de 2002 UCs passaram a ser reconhecidas pelo Incra

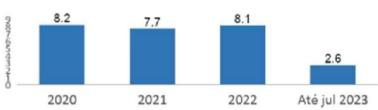
	(A)	(B)	(C)	(D)	(D) (%) do Total		tal Gera	al Geral	
Público	Qtde Unidades	Área (ha)	Capac. Fam.	Fam. Assent.	(%)A	(%)B	(%)C	(%)D	
INCRA - Ambientalmente Diferenciado	550	13.238.797	144.936	123.512	5,8%	15,1%	12,2%	12,9%	
INCRA - Colonização	56	9.083.561	104.963	40.689	0,6%	10,4%	8,8%	4,2%	
INCRA - Comunidade Tradicional PAQ	14	240.393	3.409	2.976	0,1%	0,3%	0,3%	0,3%	
INCRA - Convencional	7.135	29.086.615	735.088	626.475	75,6%	33,2%	61,8%	65,3%	
RECONHECIDOS	1.677	35.927.427	200.993	166.061	17,8%	41,0%	16,9%	17,3%	
TOTAL	9.432	87.576.792	1.189.389	959.713					



Ordenamento fundiário

374 milhões de hectares
georreferenciados certificados pelo Incra
44% do território na base do Incra

26 milhões de Certificados de Cadastro Rural (CCIR) emitidos nos últimos 3 anos



AÇÕES DO INCRA EM NÚMEROS DESDE A SUA CRIAÇÃO

- → 30 milhões de brasileiros atendidos, entre acampados, assentados, quilombolas, ribeirinhos, moradores de reservas extrativistas e proprietários rurais, com seus funcionários;
- → 557.695 estabelecimentos agropecuários da reforma agrária; 1,6 milhão de pessoas que geraram uma renda bruta total de, aproximadamente, R\$ 11 bilhões;
- → Ultrapassa 7 milhões de imóveis rurais particulares no Brasil registrados no SNCR; e
- → Cerca de 1.000.000 (um milhão) de famílias assentadas .

ONDE ESTAMOS?

Os servidores da carreira de Reforma e Desem

ATRIBUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS CARGOS

- →As atribuições e competências são as previstas na Lei 11.090/2005, sem prejuízo de ajustes a partir da consolidação de carreiras transversais das áreas ambientais e de gestão e desenvolvimento territorial.
- → O desenvolvimento do servidor nos cargos da Carreira mantém os seguintes requisitos:
- I interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão;
- II avaliação de desempenho;
- III.- capacitação; e
- IV.- qualificação e experiência profissional.

ESTRUTURA ATUAL REMUNERATÓRIA EM VALORES VB + GRATIFICAÇÃO

	INCRA (VENCIMENTO BRUTO ATUAL)						
CLASSE	PADRÃO	100	NS/ARD	N	II/TRDA	PROPORÇÃO ATUAL	
Α	1	R\$	5.897,29	R\$	3.885,77	65,89%	
Α	II	R\$	6.150,46	R\$	3.946,65	64,17%	
Α	III	R\$	6.413,86	R\$	4.008,73	62,50%	
A	IV	R\$	6.689,54	R\$	4.083,51	61,04%	
Α	V	R\$	6.979,58	R\$	4.066,89	58,27%	
В	1	R\$	7.440,54	R\$	4.220,81	56,73%	
В	II	R\$	7.762,03	R\$	4.304,96	55,46%	
В	III	R\$	8.098,17	R\$	4.385,74	54,16%	
В	IV	R\$	8.451,04	R\$	4.467,15	52,86%	
C	1	R\$	9.166,42	R\$	4.585,25	50,02%	
С	II	R\$	9.568,91	R\$	4.705,67	49,18%	
С	III	R\$	9.989,48	R\$	4.848,73	48,54%	
C	IV	R\$	10.428,22	R\$	4.939,51	47,37%	
ESPECIAL	1	R\$	11.322,21	R\$	5.106,49	45,10%	
ESPECIAL	II	R\$	11.823,92	R\$	5.201,45	43,99%	
ESPECIAL	III	R\$	12.348,21	R\$	5.300,15	42,92%	

→ Existe desproporção entre os níveis da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário e significativaperda salarial entre o início e o fim da carreira para o nível intermediário.

PROPOSTA DE ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

- → Para os Cargos de Nível Superior e Intermediário :
 - 1. Vencimento Básico;
 - 2.Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária GDARA compostas pelas Bandas I, II e III ; e
 - 3. Gratificação de Qualificação GQ.
- → Para os Cargos de Nível Auxiliar:
 - 1. Vencimento Básico;
 - 2. Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária GDARA compostas pelas Bandas I, II e III.

PROPOSTA DE NÍVEIS PARA CLASSE E PADRÃO

a) Cargos de Nível Superior e de Nível Intermediário

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
		III
	Especial	II
		1
		VI
		V
	С	IV
	C	III
		II
Cargos de nível superior e		I
intermediário, do Plano de Carreira	В	VI
dos Cargos de Reforma e		V
Desenvolvimento Agrário		IV
		III
		II
		V
		IV
	Α	III
		II

PROPOSTA DE CORRELAÇÃO CLASSE/PADRÃO NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
		III		III
	Especial	II	Especial	II
		I		I
		IV		VI
	C .	III		V
		II.	С	IV
		1	-	III
	В	IV		II
		III II		VI
Cargos de nível superior e intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de		"		V
Reforma e Desenvolvimento Agrário		V	В	IV
3		IV		III
	Α	III		II
		II		I
	'			V
				IV
			Α	III
			^	П
	[

PROPOSTA PARA CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar do Plano de		III
Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	II
Descrivorvimento Agrario	Lspecial	I

PROPOSTA PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargos de Nível Superior:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		III	12.802,74
	Especial	II	12.523,15
		I	12.249,66
		VI	11.982,14
		V	11.720,46
	С	IV	11.464,50
		III	11.214,13
Cargos de nível		II	10.969,23
superior, do Plano de Carreira dos		I	10.729,67
Cargos de		VI	10.495,35
Reforma e		V	10.266,14
Desenvolvimento	В	IV	10.041,94
Agrário	B	Ш	9.822,64
7 . 3		II	9.608,12
			9.398,29
		V	9.193,05
		IV	8.992,28
	Α	III	8.795,90
		II	8.603,81
]		8.415,91

PROPOSTA PARA CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (70% do NS)

b) Cargos de Nível Intermediário:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		III	8.961,92
	Especial	П	8.766,20
		1	8.574,76
İ		VI	8.387,50
		V	8.204,32
	С	IV	8.025,15
	C	III	7.849,89
		Ш	7.678,46
Cargos de intermediário, do		1	7.510,77
Plano de Carreira dos	В	VI	7.346,74
Cargos de Reforma e		V	7.186,30
Desenvolvimento Agrário		IV	7.029,36
Agrano	ь	III	6.875,85
		П	6.725,69
		1	6.578,81
		V	6.435,13
		IV	6.294,60
	Α	III	6.157,13
		П	6.022,67
		I	5.891,14

CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE
	III	R\$ 5.291,00
Especial	II	R\$ 5.163,22
	I	R\$ 5.039,69

VALOR DA GDARA - BANDA I - PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas e do Distrito Federal ou em suas regiões metropolitanas, fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território; e os servidores que se encontram na modalidade teletrabalho integral, independentemente da localização geográfica do efetivo exercício.

a)Valor do ponto da GDARA - BANDA I - para os cargos de Nível Superior.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		III	54,87
	Especial	Ш	53,67
		I	52,50
		VI	51,35
		V	50,23
	С	IV	49,13
	C	III	48,06
• · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Ш	47,01
Cargos de nível superior, do Plano de		I	45,98
Carreira dos Cargos	В	VI	44,98
de Reforma e		V	44,00
Desenvolvimento Agrário		IV	43,04
Agrano		III	42,10
		II	41,18
		I	40,28
		V	39,40
	A	IV	38,54
		III	37,70
		II	36,87
		1	36,07

VALOR DA GDARA - BANDA II - PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

a)unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas, nas seguintes localidades:

- 1) Amazônia Legal;
- 2) Estados da Federação fronteiriços do território nacional; (RS, SC, PR, MS) e;
- b) unidades <u>não</u> sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território;

b) Valor do ponto da GDARA - BANDA II - para os cargos de Nível Superior

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
	Especial	III	63,87
		II	62,44
		I	61,03
		VI	59,66
		V	58,32
	С	IV	56,70
	0	III	55,43
Corgos do nívol		II	54,19
Cargos de nível superior, do Plano		I	52,97
de Carreira dos	В	VI	51,79
Cargos de Reforma		V	50,36
e Desenvolvimento Agrário		IV	49,24
3		III	48,13
		II	47,06
		I	46,00
		V	44,75
		IV	43,75
	Α	III	42,77
		II	41,82
		I	40,88

VALOR DA GDARA - BANDA III - PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

a)unidades sediadas nas seguintes localidades, desde que <u>não</u> situadas nas capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas:

- 1) Amazônia Legal;
- 2) faixa de fronteira do território nacional;

c) Valor do ponto da GDARA - BANDA III - para os cargos de Nível Superior

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		Ξ	71,16
	Especial	П	69,54
		Ι	67,95
		VI	66,40
		V	64,88
	С	IV	62,84
	C	Ш	61,40
Common de mércel		II	60,00
Cargos de nível superior, do Plano de		I	58,63
Carreira dos Cargos de		VI	57,30
Reforma e	В	V	55,52
Desenvolvimento Agrário		IV	54,26
, and		Ш	53,02
		II	51,82
		I	50,64
		V	49,09
		IV	47,97
	Α	Ш	46,88
		П	45,82
		I	44,78

VALOR DA GDARA - BANDA I- PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas e do Distrito Federal ou em suas regiões metropolitanas, fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território; e os servidores que se encontram na modalidade teletrabalho integral, independentemente da localização geográfica do efetivo exercício.

d) Valor do ponto da GDARA - BANDA I - para os cargos de nível intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2025
		III	38,41
	Especial	Ш	37,57
		1	36,75
		VI	35,95
		V	35,16
	С	IV	34,39
	C	III	33,64
		Ш	32,91
Cargos de nível intermediário, do Plano		1	32,19
de Carreira dos Cargos	В	VI	31,49
de Reforma e		V	30,80
Desenvolvimento Agrário		IV	30,13
/ igi unio	В	III	29,47
		Ш	28,82
		1	28,19
		V	27,58
		IV	26,98
	Α	III	26,39
		II	25,81
		I	25,25

VALOR DA GDARA - BANDA II- PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

a)unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas, nas seguintes localidades:

- 1) Amazônia Legal;
- 2) Estados da Federação fronteiriços do território nacional; (RS, SC, PR, MS) e;
- b) unidades <u>não</u> sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território;

e) Valor do ponto da GDARA - BANDA II - para os cargos de Nível Intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
	Especial	III	44,71
		II	43,71
		1	42,72
		VI	41,76
		V	40,83
	0	IV	39,69
	С	III	38,80
		II	37,93
Cargos de nível intermediário, do Plano		1	37,08
de Carreira dos Cargos		VI	36,25
de Reforma e	В	V	35,26
Desenvolvimento Agrário		IV	34,47
Agrano		III	33,69
		II	32,94
		1	32,20
	А	V	31,33
		IV	30,63
		III	29,94
		II	29,27
		I	28,62

VALOR DA GDARA - BANDA III- PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

a)unidades sediadas nas seguintes localidades, desde que <u>não</u> situadas nas capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas:

- 1) Amazônia Legal;
- 2) faixa de fronteira do território nacional;

f) Valor do ponto da GDARA - BANDA III - para os cargos de Nível Intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
	Especial	III	49,82
		II	48,68
		I	47,57
	С	VI	46,48
		V	45,42
		IV	43,99
	C	III	42,99
		II	42,01
Cargos de nível intermediário, do Plano		I	41,05
de Carreira dos Cargos		VI	40,11
de Reforma e	В	V	38,87
Desenvolvimento Agrário		IV	37,98
Agrano		III	37,12
		II	36,27
		I	35,45
	А	V	34,37
		IV	33,59
		III	32,82
		II	32,08
		I	31,35

VALOR DA GDARA PARA OS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

g)Valor do ponto da GDARA - BANDA I - para os cargos de nível auxíliar.

CLASSE	PADRÃO	PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
	III	R\$ 22,67
Especial	II	R\$ 22,12
	1	R\$ 21,59

h) Valor do ponto da GDARA - BANDA II - para os cargos de nível auxíliar

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
	III	R\$ 31.29
Especial	II	R\$ 30.59
	I	R\$ 29.90

i)Valor do ponto da GDARA - BANDA III - para os cargos de nível auxíliar.

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
	III	R\$ 34.87
Especial	II	R\$ 34.07
	I	R\$ 33.29

PROPOSTA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO GQ - NS

Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado;

Gratificação de Qualificação – GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado:

ANEXO V Gratificação de Qualificação - GQ

a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	GQ-I	GQ-II	GQ-III
	III	R\$1.542,57	R\$2.313,85	R\$3.085,13
Especial	IL	R\$1.505,31	R\$2.257,97	R\$3.010,63
	1	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	VI	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	V	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
С	IV	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
C	III	R\$1.399,98	R\$2.099,97	R\$2.799,96
	11	R\$1.367,25	R\$2.050,87	R\$2.734,50
	1	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	VI	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	V	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	IV	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
В	Ш	R\$1.304,71	R\$1.957,06	R\$2.609,42
10.5	11	R\$1.274,82	R\$1.912,23	R\$2.549,64
	1	R\$1.218,15	R\$1.827,22	R\$2.436,30
	V	R\$1.218,15	R\$1.827,22	R\$2.436,30
	IV	R\$1.191,08	R\$1.786,62	R\$2.382,16
A	III	R\$1.164,74	R\$1.747,11	R\$2.329,48
	11	R\$1.139,20	R\$1.708,81	R\$2.278,41
	1	R\$1.114,38	R\$1.671,56	R\$2.228,75

PROPOSTA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO GQ - NI

Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

Gratificação de Qualificação – GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de curso de Graduação;

Gratificação de Qualificação – GQ Nível III, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão pós-graduação em sentido amplo, ou mestrado, ou doutorado

b) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	GQ-I	GQ-II	GQ-III
	III	R\$1.079,80	R\$1.619,69	R\$2.159,59
Famasial	II	R\$1.053,72	R\$1.580,58	R\$2.107,44
Especial	I	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	VI	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	V	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
С	IV	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
C	III	R\$979,99	R\$1.469,98	R\$1.959,97
	II	R\$ 957,07	R\$1.435,61	R\$1.914,15
	1	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	VI	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	V	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
В	IV	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
Ь	III	R\$913,30	R\$1.369,94	R\$1.826,59
	II	R\$ 892,37	R\$1.338,56	R\$1.784,75
	I	R\$852,70	R\$1.279,06	R\$1.705,41
	V	R\$852,70	R\$1.279,06	R\$1.705,41
Α	IV	R\$833,76	R\$1.250,64	R\$1.667,51
	III	R\$815,32	R\$1.222,98	R\$1.630,64
	II	R\$797,44	R\$1.196,16	R\$1.594,89
	I	R\$780,06	R\$1.170,10	R\$1.560,13

MUITO OBRIGADA!





PROPOSTA DE MEDIDA PROVISÓRIA/PROJETO DE LEI DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO INCRA

MEDIDA PROVISÓRIA/ PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE 2024.

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- **Art. 1º**. Os Anexos I, I-A, II, III e V à Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma dos <u>Anexos I, I-A, I-B, II, III, IV e V</u> a esta Lei, com efeitos financeiros a partir de
- **Art. 2º**. A Tabela IV, do Anexo XLV, da Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do <u>Anexo IV</u> a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.
- Art. 3°. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- O Art. 24-B passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24-B. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata o art. 1º, terá a seguinte composição:
- I para os cargos de nível superior e de nível intermediário
 - a) Vencimento Básico;
 - b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária GDARA compostas pelas Bandas I, II e III; e
 - c) Gratificação de Qualificação GQ, observado o disposto no art. 24-F.
- II para os cargos de nível auxiliar:
 - a) Vencimento Básico; e
 - b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária GDARA compostas pelas Bandas I, II e III."
- Art. 4 °. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
- "Art. 24-E. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária GDARA, de que trata o Art. 24-B, I, b) e II, b) será concedida para os servidores lotados nas localidades, conforme os valores estabelecidos abaixo:
- I) Banda III:
- a) unidades sediadas nas seguintes localidades, desde que <u>não</u> situadas nas capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas:
- 1) Amazônia Legal;
- 2) faixa de fronteira do território nacional;
- II) Banda II:
- a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas, nas seguintes localidades:

- 1) Amazônia Legal;
- 2) Estados da Federação fronteiriços do território nacional; (RS, SC, PR, MS) e;
- b) unidades <u>não</u> sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território;

III) - Banda I:

- a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas e do Distrito Federal ou em suas regiões metropolitanas, fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território; e os servidores que se encontram na modalidade teletrabalho integral, independentemente da localização geográfica do efetivo exercício.
- § 1º- Consideram-se "faixa de fronteira do território nacional" e "Amazônia Legal" as áreas assim definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- § 2º- Os servidores que se encontram na modalidade de teletrabalho integral no âmbito do programa de gestão de desempenho (PGD) do Governo Federal, perceberão a GDARA referente a banda I;
- § 3º- Os titulares dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, cedidos para órgãos e entidades do Poder Executivo federal que não tenham atuação na política agrária perceberão os valores da GDARA correspondentes à Banda I.
- "Art. 24-F. A partir de 1º de janeiro de 2025, fica instituída a Gratificação de Qualificação GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação com aproveitamento em cursos regularmente instituídos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional.
- § 1º Os cursos a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA;
- § 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto;.
- § 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o caput será concedida em 3 (três) níveis, de acordo com os valores constantes do <u>Anexo X</u> desta Lei, observados os seguintes parâmetros:
 - I para os ocupantes de cargos de nível superior:
- a) Gratificação de Qualificação GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou
- b) Gratificação de Qualificação GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado;
- c) Gratificação de Qualificação GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado;

II- para os ocupantes de cargos de nível intermediário

- a) Gratificação de Qualificação GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou
- b) Gratificação de Qualificação GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de curso de Graduação;
- c) Gratificação de Qualificação GQ Nível III, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão pós-graduação em sentido amplo, ou mestrado, ou doutorado
- § 4° Os atuais servidores aposentados que comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no art. 24F, § 3°, no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data da publicação da portaria de sua aposentadoria, farão jus, a partir da publicação da presente lei, a incorporação da GQ aos seus proventos.
- § 5º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação GQ.".
- **Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, (...)

ANEXO I

(Anexo I, da Lei nº 11.090, de 06 de janeiro de 2005)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

a) Cargos de Nível Superior e de Nível Intermediário

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
		III
	Especial	=
		I
		VI
		V
	_	IV
	С	III
		II
Cargos de nível superior e		
intermediário, do Plano de Carreira	В	VI
dos Cargos de Reforma e		V
Desenvolvimento Agrário		IV
		III
		II
		I
		V
		IV
	А	III
		II
		I

ANEXO I-A (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

b) Cargos de Nível Auxiliar

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar do Plano de		III
Carreira dos Cargos de Reforma e		II
Desenvolvimento Agrário	Especial	I

ANEXO I-B

TABELA DE CORRELAÇÃO CLASSE /PADRÃO NIVEIS SUPERIOR E INTERMEDIARIO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
		III		III
	Especial	II	Especial	II
		l		I
		IV		VI
	С	III		V
		II	С	IV
		I	Ü	III
	B			II
			l	
Cargos de nível superior e intermediário,		<u>II</u>	В	VI
do Plano de Carreira dos Cargos de		<u> </u>		V
Reforma e Desenvolvimento Agrário				IV
		IV		III
	А			II .
		II .		V
			4	IV
				III
			Α	II
				11
				I

ANEXO II (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

a) Cargos de Nível Superior:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		III	12.802,74
	Especial	II	12.523,15
			12.249,66
		VI	11.982,14
		V	11.720,46
	С	IV	11.464,50
		Ш	11.214,13
Cargos de nível		II.	10.969,23
superior, do Plano de Carreira dos			10.729,67
Cargos de	В	VI	10.495,35
Reforma e Desenvolvimento		V	10.266,14
		IV	10.041,94
Agrário		III	9.822,64
]		II	9.608,12
		Ι	9.398,29
		V	9.193,05
		IV	8.992,28
	Α	Ш	8.795,90
	[II	8.603,81
		I	8.415,91

b) Cargos de Nível Intermediário:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		III	8.961,92
	Especial	II	8.766,20
		Ι	8.574,76
		VI	8.387,50
		V	8.204,32
	С	IV	8.025,15
	C	III	7.849,89
0		П	7.678,46
Cargos de intermediário, do		Ι	7.510,77
Plano de Carreira dos	В	VI	7.346,74
Cargos de Reforma e		V	7.186,30
Desenvolvimento Agrário		IV	7.029,36
7.9.4		III	6.875,85
		II	6.725,69
		1	6.578,81
		V	6.435,13
		IV	6.294,60
	Α	III	6.157,13
		II	6.022,67
		I	5.891,14

c) Cargos de Nível Auxiliar

CARGOS	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Especial	III	5.291,00
	II	5.163,22
	I	5.039,69

ANEXO III

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA – GDARA

a)Valor do ponto da GDARA – BANDA I - para os cargos de Nível Superior.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		III	54,87
	Especial	=	53,67
		I	52,50
		VI	51,35
		V	50,23
	С	IV	49,13
	C	III	48,06
Oammaa da mésal		II	47,01
Cargos de nível superior, do Plano de		I	45,98
Carreira dos Cargos	В	VI	44,98
de Reforma e Desenvolvimento		V	44,00
Agrário		IV	43,04
		III	42,10
		II	41,18
		I	40,28
		V	39,40
		IV	38,54
	Α	III	37,70
		II	36,87
		I	36,07

b) Valor do ponto da GDARA - BANDA II - para os cargos de Nível Superior

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		≡	63,87
	Especial	II	62,44
		I	61,03
		VI	59,66
		V	58,32
	С	IV	56,70
	Ŭ	III	55,43
Corres do míssol		II	54,19
Cargos de nível superior, do Plano		I	52,97
de Carreira dos		VI	51,79
Cargos de Reforma	В	V	50,36
e Desenvolvimento Agrário		IV	49,24
J		111	48,13
		<u>II</u>	47,06
		I	46,00
		V	44,75
		IV	43,75
	Α	III	42,77
		II	41,82
		I	40,88

c) Valor do ponto da GDARA - BANDA III - para os cargos de Nível Superior

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		III	71,16
	Especial	II	69,54
		I	67,95
		VI	66,40
		V	64,88
	С	IV	62,84
	O	III	61,40
Cargos de nível		II	60,00
superior, do Plano de		I	58,63
Carreira dos Cargos de	В	VI	57,30
Reforma e Desenvolvimento		V	55,52
Agrário		IV	54,26
		III	53,02
		II	51,82
		I	50,64
		V	49,09
		IV	47,97
	Α	III	46,88
		II	45,82
		ļ	44,78

d) Valor do ponto da GDARA - BANDA I - para os cargos de nível intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		III	38,41
	Especial	II	37,57
		I	36,75
		VI	35,95
		V	35,16
	С	IV	34,39
	C	III	33,64
		II	32,91
Cargos de nível intermediário, do Plano		Ι	32,19
de Carreira dos Cargos		VI	31,49
de Reforma e	В	V	30,80
Desenvolvimento Agrário		IV	30,13
1.9.45		III	29,47
		II	28,82
		I	28,19
		V	27,58
		IV	26,98
	Α	III	26,39
		II	25,81
		I	25,25

e) Valor do ponto da GDARA - BANDA II - para os cargos de Nível Intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		III	44,71
	Especial	II	43,71
		I	42,72
		VI	41,76
		V	40,83
	С	IV	39,69
	C	III	38,80
		=	37,93
Cargos de nível intermediário, do Plano		1	37,08
de Carreira dos Cargos		VI	36,25
de Reforma e	В	V	35,26
Desenvolvimento Agrário		IV	34,47
7.9.4.10		III	33,69
		=	32,94
		1	32,20
		V	31,33
		IV	30,63
	Α	III	29,94
		=	29,27
		I	28,62

f) Valor do ponto da GDARA - BANDA III - para os cargos de Nível Intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		III	49,82
	Especial	=	48,68
		I	47,57
		VI	46,48
		V	45,42
	С	IV	43,99
	C	III	42,99
		=	42,01
Cargos de nível intermediário, do Plano		I	41,05
de Carreira dos Cargos		VI	40,11
de Reforma e	В	V	38,87
Desenvolvimento Agrário		IV	37,98
7.13.11.10		III	37,12
		Π	36,27
•		I	35,45
		V	34,37
		IV	33,59
	Α	III	32,82
		Ξ	32,08
		I	31,35

g)Valor do ponto da GDARA - BANDA I - para os cargos de nível auxíliar.

CLASSE	PADRÃO	PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
	III	R\$ 22,67
Especial	II	R\$ 22,12
	I	R\$ 21,59

h) Valor do ponto da GDARA - BANDA II - para os cargos de nível auxíliar

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
	III	R\$ 31.29
Especial	ll l	R\$ 30.59
	I	R\$ 29.90

i)Valor do ponto da GDARA - BANDA III - para os cargos de nível auxíliar.

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
	III	R\$ 34.87
Especial	II	R\$ 34.07
	I	R\$ 33.29

ANEXO IV

Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de **40 horas semanais:** (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		III	12.802,74
	Especial	=	12.523,15
		I	12.249,66
		VI	11.982,14
		V	11.720,46
	С	IV	11.464,50
		III	11.214,13
		II	10.969,23
		I	10.729,67
Médico e Médico		VI	10.495,35
Veterinário		V	10.266,14
	В	IV	10.041,94
		III	9.822,64
		II	9.608,12
		I	9.398,29
		V	9.193,05
		IV	8.992,28
	Α	III	8.795,90
		II	8.603,81
		I	8.415,91

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de **20 horas semanais**: (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		III	8.829,34
	Especial	II	8.629,46
		I	8.433,77
		VI	8.249,65
		V	8.063,04
	С	IV	7.880,37
		III	7.701,61
		II	7.533,55
		I	7.362,84 VI 7.195,88
Médico e Médico		VI	7.195,88
Veterinário		V	7.032,92
	В	IV	6.879,38
		III	6.723,82
		II	6.571,48
		I	6.422,95
		V	6.277,16
		IV	6.140,07
	Α	III	6.005,98
		II	5.874,82
		I	5.746,52

c)Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada **de 40 horas semanais**: (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	GDM - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		III	54,87
	Especial	II	53,67
		I	52,50
		VI	51,35
		V	50,23
	С	IV	49,13
		III	48,06
		II	47,01
		l	45,98
Médico e Médico		VI	44,98
Veterinário		V	44,00
	В	IV	43,04
		III	42,10
		II	41,18
		I	40,28
		V	39,40
		IV	38,54
	Α	III	37,70
		II	36,87
		l	36,07

d)Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei no 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de **20 horas semanais**: (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	GDM - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
		III	37,8400
	Especial	II	36,9834
		I	36,1447
		VI	35,3556
		V	34,5559
	С	IV	V 34,5559 IV 33,7730 III 33,0069 II 32,2866 I 31,5550 VI 30,8395 V 30,1411
		III	33,0069
		Η	32,2866
		I	31,5550
Médico e Médico		VI	30,8395
Veterinário		V	30,1411
	В	IV	29,4830
		III	37,8400 36,9834 36,1447 35,3556 34,5559 33,7730 33,0069 32,2866 31,5550 30,8395 30,1411
		II	28,1635
		I	27,5269
		V	26,9021
		IV	26,3146
	Α	III	25,7399
		II	25,1778
		I	24,6279

ANEXO V Gratificação de Qualificação - GQ

a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	GQ-I	GQ-II	GQ-III
	III	R\$1.542,57	R\$2.313,85	R\$3.085,13
Especial	II	R\$1.505,31	R\$2.257,97	R\$3.010,63
	I	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	VI	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	V	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
С	IV	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	III	R\$1.399,98	R\$2.099,97	R\$2.799,96
	II	R\$1.367,25	R\$2.050,87	R\$2.734,50
	I	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	VI	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	V	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	IV	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
В	III	R\$1.304,71	R\$1.957,06	R\$2.609,42
	II	R\$1.274,82	R\$1.912,23	R\$2.549,64
	I	R\$1.218,15	R\$1.827,22	R\$2.436,30
	V	R\$1.218,15	R\$1.827,22	R\$2.436,30
_	IV	R\$1.191,08	R\$1.786,62	R\$2.382,16
A	III	R\$1.164,74	R\$1.747,11	R\$2.329,48
	II	R\$1.139,20	R\$1.708,81	R\$2.278,41
	I	R\$1.114,38	R\$1.671,56	R\$2.228,75

b) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	GQ-I	GQ-II	GQ-III
	III	R\$1.079,80	R\$1.619,69	R\$2.159,59
Fan a sial	II	R\$1.053,72	R\$1.580,58	R\$2.107,44
Especial	I	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	VI	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	V	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
С	IV	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	III	R\$979,99	R\$1.469,98	R\$1.959,97
	II	R\$ 957,07	R\$1.435,61	R\$1.914,15
	I	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	VI	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	V	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
В	IV	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	III	R\$913,30	R\$1.369,94	R\$1.826,59
	II	R\$ 892,37	R\$1.338,56	R\$1.784,75
	1	R\$852,70	R\$1.279,06	R\$1.705,41
	V	R\$852,70	R\$1.279,06	R\$1.705,41
A	IV	R\$833,76	R\$1.250,64	R\$1.667,51
	III	R\$815,32	R\$1.222,98	R\$1.630,64
	II	R\$797,44	R\$1.196,16	R\$1.594,89
	I	R\$780,06	R\$1.170,10	R\$1.560,13

JUSTIFICATIVA

O presente texto legal (MP ou PL) busca suprir demanda do INCRA por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal em especial as áreas ambiental e agrária.

O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e da carreira objeto deste texto legal, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1° da Constituição Federal, além de instituir um Serviço Público profissionalizado responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pode-se considerar atendido, uma vez que mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida prevista no caso da União.

Convém registrar que a proposta de reestruturação do plano de carreira e cargo foi elaborado com base em relatório de Grupo de Trabalho (GT) — composto por integrantes das entidades representativas dos servidores da Autarquia e da direção do INCRA, com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação da retribuição de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da Carreira; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies para efeito de remuneração.

O Incra atua nos Estados Fronteiriços e é responsável pela gestão das terras pertencentes a união na Faixa de Fronteira. A união detém o domínio das terras devolutas na faixa de 150 KM em relação a linha de fronteira com os países vizinhos, de acordo com o art. 20, parágrafo 2º, da Constituição Federal sendo justo que os servidores que atuam nestas áreas tenham um complemento salarial, em razão das dificuldade destes territórios.

Vale salientar ainda que a proposta de estender aos servidores do INCRA a Gratificação de Qualificação no âmbito da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário é plenamente justificável em razão de estar contida dentre as atividades desenvolvidas pelo INCRA, o Programa de Educação na Reforma Agrária, PRONERA, que apresenta e apoia projetos de ensino voltadas ao desenvolvimento das áreas de reforma agrária, trata-se de uma política de Educação do Campo, desenvolvida em parceria com as Universidades Federais e os movimentos sociais no campo, que visa levar educação de nível superior aos filhos e filhas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, garantindo a ampliação das possibilidade de criação e recriação de condições de melhoria nas condições da agricultura familiar, com ênfase no desenvolvimento e meio ambiente sustentável.

Da mesma forma o programa de ATES, Assistência técnica e Extensão Rural, tem sua efetividade como política pública e visa dar aos assentamentos uma maior capacidade de organização social e produtiva com valorização das questões ambientais proporcionando aos beneficiários da reforma agraria uma maior capacidade de organização social e produtiva. Esta atividade está no rol da ações desenvolvidas pela Autarquia, onde se verifica ainda, um desenvolvimento considerável nas formas de produção e de desenvolvimento das tecnologias de produção.

Finalmente, o presente texto legal objetiva também valorizar carreiras cujas atividades são privativas do Estado, quer seja: a governança de terras por meio da sua função social e o desenvolvimento agrário por meio da Política de Reforma e Desenvolvimento Agrário. Desta forma, a missão da instituição se caracteriza pela natureza estratégica e típica de Estado, realizando a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Agrário e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil, exigindo garantias especiais e o necessário reconhecimento por parte da sociedade, principalmente quanto à sua remuneração e condições de trabalho e atuação.

Com a aprovação deste texto legal tornar-se o INCRA apto a cumprir a metas definidas pelo Governo, bem como gerir adequadamente a malha fundiária do País.

SITUAÇÃO ATUAL DO INCRA

O INCRA em dezembro de 2003 dispunha de 5.164 (cinco mil, cento e sessenta e quatro) servidores ocupantes de cargos efetivos sem exercício no INCRA, sendo que apesar da realização de 3(três) concursos públicos, em abril de 2024 o INCRA contava apenas com cerca 2.866 (dois mil oitocentos e sessenta e seis) servidores.



Grupo Situação do Vínculo



Em decorrência, a distribuição da força de trabalho nas Unidades indica relevante nível de carência de quadros funcionais em diversas Superintendências Regionais, conforme pode ser verificado no demonstrativo a seguir.

O Demonstrativo indica que o INCRA já conta com 9(nove) Superintendências Regionais comum quantitativo total de servidores inferior a 100(cem) pessoas, o que dificultas obre maneira o atendimento mínimo das demandas institucionais nestas Unidades.

A realização dos concursos públicos autorizados para o provimento de vagas no INCRA no período de 2004 a 2010 resultaram no ingresso de 2.573 novos servidores, sendo que desse total 741(setecentos e quarenta e um) novos servidores deixaram o INCRA, quase a totalidade em decorrência de solicitação de vacância e de exoneração, conforme especificado a seguir:

Concurso Público /2004-532vagas

Denominação do cargo efetivo	Ingresso	Egress os				Mantidos	%Vagas providas
cargo eletivo	S	Exoneraç ão	Vacânci a	Outro s	Tota I		providas
Administrador	44	3	15	-	18	26	59,09%
Assistente social	30	2	2	1	5	25	83,33%
Contador	51	9	17	-	26	25	49,02%
Economista	33	6	5	-	11	22	66,67%
Engenheiro	27	8	7	-	15	12	44,44%
Engenheiro Agrônomo	170	18	24	3	45	12 5	73,53%
Estatístico	6		2	-	2	4	66,67%
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural	44	6	8	-	14	30	68,18%
Geógrafo	26	2	2	-	4	22	84,62%
Orientador de Projetos de Assentamento	28	3	3	-	6	22	78,57%
Técnico em Comunicação Social	29	1	6	- 7		22	75,86 %
Total Geral	488	58	91	4 153		335	68,65 %

Concurso Público / 2005 - 1.667vagas

Denominação do cargo efetivo	ingresso	Egress os			Mantidos	%Vagas providas	
	S	Exoneraç ão	Vacânci a	Outro s	Tota I		•
Analista Administrativo	202	36	70	-	106	96	47,52 %
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	612	90	107	4	201	411	67,16 %
Engenheiro Agrônomo	429	16	50	4	70	359	83,68 %
Técnico Administrativo	107	24	37	_	61	46	42,99 %
Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário	183	25	37	3	65	118	64,48 %

Total Geral	1.53	191	301	11	503	1.03	67,19
	3					0	%

ConcursoPúblico /2010 - 619vagas

Denominação do cargo efetivo	Ingresso		Egress os				%Vagas providas
	S	Exoneraç ão	Vacânci a	Outro s	Tota I	S	•
Analista Administrativo	152	14	15	-	29	123	80,92 %
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	244	23	9	-	32	212	86,89 %
Engenheiro Agrônomo	83	3	8	-	11	72	86,75 %
Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário	73	7	5	1	13	60	82,19 %
Total Geral	552	47	37	1	85	467	84,60 %

Desta forma, os quantitativos relativos aos 3(três) últimos concursos realizados pelo INCRA indicam a seguinte situação:

Denominação do cargo efetivo	Ingressos	Egress os				Mantidos	%Vagas providas
		Exoneraç ão	Vacânci a	Outro s	Total		
Total Geral	2.573	296	429	16	741	1.832	71,20%

Verifica-se que 2.573 (dois mil, quinhentos e setenta e três) novos servidores ingressaram no INCRA, sendo que desse total, 741(setecentos e quarenta e um) solicitaram vacância, exoneração ou foram excluídos por outras razões (aposentadoria, demissão, falecimento).

Por outro lado, cabe esclarecer que entre os servidores cujo ingresso não ocorreu em razão da realização de concursos públicos entre 2004 e 2010, 2.246 (dois mil, duzentos e quarenta e seis) desses servidores, deixaram o INCRA, a grande maioria em decorrência de solicitação de aposentadoria.

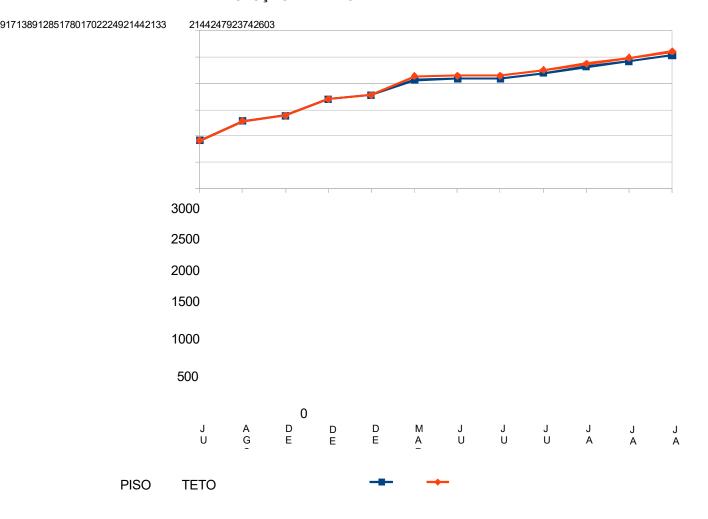
Assim, pode ser constado que ingressaram no INCRA entre 2004 e 2015 o total de 2.573(dois mil, quinhentos e setenta e três) novos servidores e por outro lado, deixaram o INCRA outros 2.987(dois mil, novecentos e oitenta e sete) servidores, de forma que o saldo entre ingressos e egressos estava negativo (em 2015) em 414 (quatrocentos e quatorze) servidores.

Este cenário se agravou e hoje o INCRA possui em seus quadros um percentual de 49,92% de aposentados e 21,95% na condição de pensionistas o que representa o total 7.376 aposentados e pensionistas ante 28.12% - 2.866 servidores na ativa.

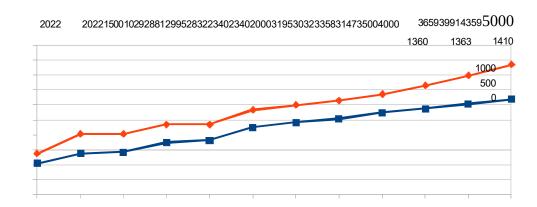
REMUNERAÇÃO

No que se refere à evolução da remuneração básica relativa aos cargos que compõe o Quadro de Pessoal do INCRA, verificamos, até janeiro de 2015, a seguinte situação:

EVOLUÇÃO REM BÁSICA - NA



EVOLUÇÃO REM BÁSICA - NI



EVOLUÇÃO REM BÁSICA - NS

J A D D D II G E E E

PISO TETO

		-